



CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG nº 1260492-5 SSP/MT e do CPF nº 535.090.561-91 residente e domiciliado na Rua Agripino Antônio das Neves s/nº, Bairro Centro, Nova Brasilândia – MT doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**, CNPJ nº 02.351.006/0001-20, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, S/N, Km 16.3 Sala 08, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.098-282, neste ato representado pela **Srª JULIANE GRECA**, nacionalidade brasileira, casada, portadora do RG nº 3.860.428-7 e inscrita no CPF nº 027.402.209-52, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 015/2022, doravante denominada “**CONTRATADA**”, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, **Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, e dos Decretos Municipais nº **025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 015/2022** e no que consta da **Ata de Registro de Preços nº 070/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL: EMULSÃO ASFALTICA RR – 2C, EMULSÃO ASFALTICA RR – 1C E CIMENTO ASFALTICO DILUÍDO CM – IMPRIMAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTA PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, observado as especificações contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e em seus anexos.

ITEM	UN	QT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Tonelada	50	Emulsão asfáltica - composto de asfalto de petróleo tipo emulsão betuminosa RR-2C, utilizado em revestimento asfáltico de rodovias, para aplicação, o produto em	PRÓPRIA	R\$ 4.789,66	R\$ 239.483,00



			pavimentação rodoviária, como proteção mecânica utilizar (nenhuma proteção), embalado em tonelada.			
02	Tonelada	50	Emulsão asfáltica - composto de asfalto de petróleo tipo emulsão betuminosa RR-1C, utilizado em revestimento asfáltico de rodovias, para aplicação, o produto em pavimentação rodoviária, como proteção mecânica utilizar (nenhuma proteção), embalado em tonelada.	PRÓPRIA	R\$ 5.185,00	R\$ 259.250,00
03	Tonelada	50	Cimento asfáltico diluído CM-IMPRIMAÇÃO – conservação de rodovias, pavimentação rodoviária.	PRÓPRIA	R\$ 4.530,58	R\$ 226.529,00
VALOR TOTAL R\$ 725.262,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais).						R\$ 725.262,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO

2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico/Registro de Preços: nº 015/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá validade a partir da data da sua assinatura em **07 de dezembro de 2023 até 06 de junho de 2024**.

4.1.1. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA



DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 725.262,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais).**

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento de material e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, e após a emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Todas as despesas, o carregamento, transporte e descarregamento para a entrega dos materiais, em NOVA BRASILÂNDIA/MT correrão por conta da contratada.

5.5. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços licitados (tributos, seguros, encargos sociais, combustível, frete, etc.).

5.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.7. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

COD	ORGÃO	UN	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
523	07	001	15	451	0011	1080	44.90.30.00.00	1500000	R\$ 725.262,00

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executar a prestação dos serviços/ entrega bem, dos produtos licitados, conforme solicitação do Órgão competente, nos locais indicados, que poderá ser acompanhado por servidor responsável;



- b)** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c)** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- e)** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f)** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h)** A garantia exigida é de que a contratada entregue produtos de primeira qualidade e sempre transportado de forma segura e dentro dos ditames da lei específica.
- j)** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a)** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b)** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d)** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, se for caso;



- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida no Item 7.1, “g” do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.
- 8.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 8.2.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 8.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 8.3.** Perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 8.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do



município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia proceder a cobrança judicial da multa.

8.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei federal n.º 8.666/93.

8.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

8.8. A multa prevista no Item 8.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

8.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, mediante notificação extrajudicial ou interpelação judicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor nomeado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.2.2. Definitivamente, na forma do inciso II, alínea “b” do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 A garantia exigida é de que a contratada entregue produtos de primeira qualidade e sempre transportado de forma segura e dentro dos ditames da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 015/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO



14.1. A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.

14.2. O objeto deste licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável fiscal do contrato, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.3. Os bens do objeto do TERMO DE REFERENCIA estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando – se a empresa a prestar todos esclarecimentos necessários que lhe forem solicitadas.

14.4. Ficará a cargo do servidor responsável Srº GILBERTO ROSA MIRANDA, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos veículos fornecidos e aceitos.

15.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Chapada dos Guimarães/MT com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia /MT, 07 de dezembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE



GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA
CNPJ nº 02.351.006/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

